TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-7879/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/3873/2011
PROTOCOLO	:	1033236
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGÉLICA
RESPONSÁVEL	:	JOAO DONIZETI CASSUCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL DE 2010
RELATOR	:	JOSE ANCELMO DOS SANTOS

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1 – Esta Auditoria reexaminando o processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGÉLICA - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do gestor **JOÃO DONIZETI CASSUCI**, constatou a necessidade de rediligenciá-lo por deixar de enviar as peças obrigatórias inerentes aos **subitens 2.25; 2.26** e **2.27** do **item 2** da Instrução Normativa nº 033, de 09 de dezembro de 2009, à época vigente, abaixo transcritos:

> ***"2.25 - Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, conforme Anexo X do Manual das Peças Obrigatórias, juntamente com as cópias dos decretos que autorizam a abertura dos referidos créditos adicionais do próprio Fundo e de outras unidades orçamentárias;***
> ***2.26 - Extratos bancários e suas respectivas conciliações, do mês de dezembro;***

2.27 - cópia do Parecer emitido pelo Conselho Municipal, sobre as contas do exercício, bem como o ato legal que nomeou os seus membros, se houver, na forma estabelecida em lei."

2 – Além disso, Vossa Excelência, reiteramos a diligência da **IRREGULARIDADE** abaixo transcrita noticiada pela Equipe Técnica da 4ª ICE, diligenciada por meio do Ofício à f. 57 por meio de Solicitação de Providência às ff. 53/55 desta Auditoria e não respondida pelo Ordenador de Despesa:

2.1– ***"Em função da reanálise constatamos o saneamento dos fatos apontados na análise inicial. No entanto verificamos uma divergência quanto ao valor de Restos a Pagar sendo alterado de R$ 1.006,59, para R$ 14.095,10, sem, no entanto, apresentar essas correções no Anexo 13 - Balanço Financeiro e no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante".***

3 – Em face do exposto, e presente o fato de que se verifica no processo a existência de **IRREGULARIDADE** não noticiada ao Ordenador de Despesas, esta Auditoria sugere a Vossa Excelência, se assim entender, a realização de **nova diligência** junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGÉLICA - MS**, no intuito de possibilitá-lo a apresentação de esclarecimentos e/ou documentos a respeito dos fatos acima transcritos, visando ainda evitar que o mesmo venha alegar, futuramente, **cerceamento** de seu direito ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, com base

no mandamental constitucional do **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988.

4 – Diante de tudo exposto, caso seja aceita a sugestão da diligência ora proposta, esta Auditoria propõe a Vossa Excelência o retorno do processo em pauta à 4ª Inspetoria de Controle Externo para reexame e depois a Auditoria para emissão de Parecer, na forma do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

É a solicitação.

Campo Grande, 02 de agosto de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
Auditor

magl